REGULAMENTO
"CAMPANHA PROMOCIONAL DE DESCONTOS ÓRGÃOS DE DEFESA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL"

A Universidade La Salle é uma instituição comunitária de ensino superior, que tem em seus objetivos sociais formar profissionais nas diversas áreas do conhecimento capazes de atuarem no desenvolvimento social, bem como estimular o conhecimento e a compreensão dos problemas atuais, em nível local, regional e global, favorecendo a prestação de serviços especializados à comunidade, em parceria e relação recíproca, e ainda integrar-se à comunidade local, contribuindo para o desenvolvimento social e cultural, para a melhoria da qualidade de vida, resolve contribuir com aperfeiçoamento dos servidores públicos que atendem a nossa comunidade, criando a "CAMPANHA PROMOCIONAL DE DESCONTOS - ÓRGÃOS DE DEFESA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL", conforme regulamento que segue:

Art. 1º. A CAMPANHA PROMOCIONAL DE DESCONTOS - ÓRGÃOS DE DEFESA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL tem como objetivo estabelecer condições para obtenção e fruição de benefícios relacionados aos Servidores dos órgãos de defesa nas esferas federal, estadual ou municipal, **ingressantes** no semestre letivo de 2023/1, nos cursos de Graduação, Pós-graduação *Lato Sensu,* Pós-graduação *Stricto Sensu* e Extensão, nas modalidades presencial e educação a distância (EAD), da Universidade La Salle, bem como seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. Para fins da concessão de descontos neste regulamento, considera-se órgãos de defesa federal, estadual ou municipal aqueles que tenham por função o exercício da segurança pública e a defesa do território nacional.

Parágrafo Segundo. São considerados Dependentes dos Servidores, filhos, cônjuge e/ou companheiro(a), bem como, outros dependentes devidamente indicados na Declaração de Imposto de Renda do Servidor vinculado a um dos órgãos de defesa federal, estadual e municipal.

Art. 2º. Fica previsto através deste Regulamento, que o beneficiário que aderir à Campanha, fará jus aos descontos concedidos somente no semestre letivo de 2023/1.

Art. 3º Os descontos concedidos pela UNILASALLE aos Servidores vinculados a um dos órgãos de defesa federal, estadual ou municipal, bem como seus Dependentes, serão efetuados da seguinte forma:

a) para até 08 (oito) Servidores (ativos e na reserva) e/ou dependentes por Órgão de Defesa Federal, Estadual ou Municipal, que ingressarem nos Cursos de PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU da UNILASALLE, no semestre letivo de 2023/1 o desconto equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das mensalidades, estabelecidas na tabela de encargos educacionais vigente **não cumulativo** com demais descontos institucionais;

b) que ingressarem nos Cursos de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU da UNILASALLE modalidade presencial e EaD, no semestres letivo de 2023/1 o desconto equivalente a 40% (quarenta por cento), sobre o valor das mensalidades, **não cumulativo** com demais descontos institucionais;

c) que ingressarem nos Cursos de GRADUAÇÃO da UNILASALLE, na modalidade presencial e EaD, no semestre letivo de 2023/1, o desconto equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o valor das mensalidades, não cumulativo com demais descontos institucionais.

d) que efetuarem matrícula nos Cursos de EXTENSÃO da UNILASALLE, na modalidade presencial, no semestre letivo de 2023/1, o desconto equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do curso, **não cumulativo** com os demais descontos institucionais;

Parágrafo Primeiro. Entende-se como ingressante, o beneficiário que efetuar a sua matrícula através de vestibular, nota do ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio ou outra forma de ingresso (diplomados, transferência ou reingressantes), nos casos estipulados na alínea "c", deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. O desconto estipulado na alínea "a", do artigo 3º, será concedido aos 8 primeiros servidores ou dependentes que efetivarem sua matrícula com a Universidade La Salle, com o pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo Terceiro. Os descontos estabelecidos neste Regulamento são condicionados ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento, dentro das normas regimentais da UNILASALLE e de acordo com as obrigações previstas nesta CAMPANHA PROMOCIONAL DE DESCONTOS.

Parágrafo Quarto. Os descontos previstos nas alíneas "c" supra, para os cursos de graduação na modalidade presencial, estão condicionados à matrícula em, no mínimo, 16 **(dezesseis) créditos,** além do atendimento às demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Em caso de reprovação, o beneficiário por este Regulamento não fará jus aos descontos previstos nesta CAMPANHA PROMOCIONAL DE DESCONTOS para cursar a(s) disciplina(s) ou módulo(s) reprovado(s).

Parágrafo Sexto. No caso de interrupção ou suspensão do Contratos de Encargos Educacionais, bem como a ausência de matrícula em qualquer semestre, o Acadêmico beneficiário deixará de fazer jus aos descontos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. Os descontos previstos nesta CAMPANHA PROMOCIONAL DE DESCONTOS serão concedidos após a formalização de requerimento por escrito pelo Servidor vinculado a um dos órgãos de defesa federal, estadual ou municipal ou por seu(s) dependente(s) e em nenhuma hipótese serão retroativos aos Contratos de Encargos Educacionais já celebrados, podendo ser aplicados aos

Contratos que vierem a ser celebrados a partir do início desta CAMPANHA PROMOCIONAL DE DESCONTOS e enquanto esta tiver vigência.

Parágrafo Oitavo. Os percentuais de descontos acima descritos aplicam-se sobre o valor a ser efetivamente pago pelos Servidores Beneficiários, mediante a comprovação **semestral** do vínculo com um dos órgãos de defesa federal, estadual ou municipal, junto ao Polo de Educação a Distância, no caso de curso na modalidade EAD ou junto ao Financeiro Acadêmico da Unilasalle, no caso de Curso na modalidade presencial, até o dia **20 (vinte) do mês anterior à concessão do desconto, da** seguinte forma:

(i) Pelos Servidores vinculados a um dos órgãos de defesa federal, estadual e municipal, através da apresentação: 1) Carteira de Funcional de Servidor Público, emitida pelo respectivo órgão para o Servidor.

(ii) Pelo cônjuge ou companheiro do Servidor vinculados a um dos órgãos de defesa federal, estadual ou municipal, através da apresentação: 1) Carteira de Funcional de Servidor Público, emitida pelo respectivo órgão para o Servidor; 2) cópia da certidão de casamento ou certidão de união estável devidamente registrada pelo Cartório.

(iii) Pelos filhos dos Servidores vinculados a um dos órgãos de defesa federal, estadual ou municipal, através da apresentação: 1) Carteira de Funcional de Servidor Público, emitida pelo respectivo órgão para o Servidor; 2) Cópia da Certidão de Nascimento/Documento de Identidade.

(iv) Pelos demais dependentes dos Servidores vinculados a um dos órgãos de defesa federal, estadual ou municipal, através da apresentação: 1) Carteira de Funcional de Servidor Público, emitida pelo respectivo órgão para o Servidor; 2) Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física do Servidor vinculado a um dos órgãos de defesa federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Nono. Para a manutenção dos descontos ora concedidos nos Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu,* na modalidade presencial, os Servidores Beneficiários devem obedecer às condições previstas na Resolução de Reitoria no 240, de 20 de junho de 2016, que segue anexa a este regulamento.

Parágrafo Décimo. Fica estabelecido que o Servidor desvinculado ao órgão de defesa ao qual mantém vínculo, bem como o(s) seu(s) Dependente(s), deixa(m) de fazer jus ao desconto estabelecido nesta CAMPANHA PROMOCIONAL DE DESCONTOS, no mês subsequente à rescisão de seu vínculo com o referido órgão.

Parágrafo Décimo Primeiro. A UNILASALLE se reserva ao direito de cancelar o curso e/ou módulo, caso a turma não atinja o número mínimo de alunos necessários para manter o ponto de equilíbrio,

devolvendo os valores já pagos pelos beneficiários.

Parágrafo Décimo Segundo. Os descontos concedidos por força desta CAMPANHA PROMOCIONAL DE DESCONTOS não são cumulativos com os demais descontos estabelecidos em Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino, devendo o beneficiário optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

Parágrafo Décimo Terceiro. Fica estabelecido que os descontos concedidos através deste Regulamento não incidirão sobre o valor de financiamento estudantil realizado pelo Beneficiário para fins de pagamento de seus encargos educacionais.

Parágrafo Décimo Quarto. Os descontos concedidos por força desta CAMPANHA PROMOCIONAL DE DESCONTOS, não contemplarão os Cursos de Graduação presenciais, estruturados por meio de matriz curricular modular pela UNILASALLE.

Art. 4º. A promoção "CAMPANHA PROMOCIONAL DE DESCONTOS", prevista neste Regulamento, é válida para as matrículas realizadas no período de 10 de dezembro de 2022 até 30 de junho de 2023.

Art. 5º. Ao participar deste regulamento, o candidato autoriza o tratamento de seus dados pessoais pela Unilasalle para:

i) cadastro e utilização dos dados para matrícula em curso de Graduação, Pós-graduação e Extensão da Unilasalle, no semestre letivo de 2023/1, conforme previsto neste Regulamento;
ii) contato para oferta de cursos promovidos pela Unilasalle ou produtos de instituições parceiras, bem como para matrícula, rematrícula e reingresso;
iii) compartilhamento e tratamento pelas Instituições Parceiras para promoções de cursos e eventos, programa de benefícios;
IV) contato para campanhas, eventos, palestras, processos Seletivos, bem como para o envio de informações, editais, normativas e comunicados institucionais da Universidade La Salle;

Parágrafo Primeiro. Ao participar da Campanha, o candidato se declara ciente dos termos previstos neste Regulamento, estando de acordo com todas as condições.

Parágrafo Segundo. Os dados dos candidatos, serão utilizados para efetivar o previsto neste Regulamento, bem como serão tratados de acordo com as normas legais vigentes, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), e outras normas emitidas pelas autoridades competentes para proteção de dados, não sendo os candidatos expostos a situações de violação às leis de proteção de dados.

Art. 6º. Para participar da Promoção, o candidato deverá enviar um Whatsapp para (51) 99508-8546 informando que é Servidor ou dependente de Servidor vinculado a um dos órgãos de defesa federal,

estadual ou municipal.

Art. 7º. Os candidatos, ao aderirem à Promoção, declaram-se cientes das condições previstas neste Regulamento.

Art. 8º. Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, os autores poderão ser responsabilizados juridicamente, com prejuízo da perda dos descontos.

Art. 9º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Regulamento "CAMPANHA PROMOCIONAL DE DESCONTOS - ÓRGÃOS DE DEFESA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL", publicado em 08 de julho de 2022.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle, ouvida a Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Canoas, 10 de dezembro de 2022.

Sr. Vitor Augusto Costa Benites
UNIVERSIDADE LA SALLE